



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 – Unidade Regional de Mogi Guaçu**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REPASSES AO  
 TERCEIRO SETOR**

**REPASSE AO TERCEIRO SETOR POR ÓRGÃO MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REPASSES PÚBLICOS ATRAVÉS  
 DE CONTRATO DE GESTÃO.**

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |              |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO:    | TC-014167.989.24-3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |              |
| ÓRGÃO PÚBLICO:                 | Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |              |
| ORGANIZAÇÃO SOCIAL:            | Instituto Rafael Arcanjo - IRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |              |
| ENTIDADES GERENCIADA:          | GERENCIAMENTO dos seguintes serviços do município de São João da Boa Vista - SP: UPA - Unidade de Pronto Atendimento, dos Serviços de Saúde Mental sendo o CAPS-11 - Centro de Atenção Psicossocial, CAPS-AD- Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas, CAPS-i - Centro de Atenção Psicossocial Infantil e MAESM - Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, Unidades de Atenção Primária sendo eles do modelo de Estratégias de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Especialidades sendo o CEM - Centro de Especialidades Médicas, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, SAE - Serviço de Atendimento Especializado, SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar e FarmaSUS - Serviço de Assistência Farmacêutica |               |              |
| PERÍODO ANALISADO:             | de 01/03/2024 a 10/10/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |              |
| VALOR REPASSADO <sup>1</sup> : | Recurso Federal = R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4.708.174,33  | 4.024.868,36 |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               | 683.305,97   |
|                                | Recurso Estadual = R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4.682.807,27  |              |
|                                | Recurso Municipal= R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 11.682.470,08 |              |
|                                | Repasse Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 21.073.451,68 |              |
| VISITA ATUAL:                  | Nº 01/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |              |
|                                | Realizada em: 10/10/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |              |

<sup>1</sup> Conforme Audesp e Razão do Credor (DOC. 01), totalizando R\$ 21.073.451,68, sendo o valor de R\$ 20.390.145,71 representado por 6 parcelas de R\$ 3.398.357,61 previstas no Contrato de março a agosto/2024 (TC-14035.989.24-3, ev. 1.103) e o valor de R\$ 683.305,97 referente ao 1º TA – Piso Nacional da Enfermagem (TC-14220.989.24-8), notas de empenho nº 5591, 5592, 5593 e 5594 (DOC. 01).

|                                                       |                                                                            |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>VISITAS ANTERIORES RELATIVAS A ESTE EXERCÍCIO:</b> | Não houve                                                                  |
| <b>RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO:</b>                | Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, CPF: 056.192.428-70. |
|                                                       | Período: 01/03/2024 a 10/10/2024                                           |
| <b>RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:</b>           | Enrico Di Vaio, Presidente, CPF: 133.845.718-78                            |
|                                                       | Período: 01/03/2024 a 10/10/2024                                           |
| <b>TERMO DE VERIFICAÇÃO:</b>                          | DOC's. 02 e 03                                                             |
| <b>INSTRUÇÃO POR:</b>                                 | UR-19 / DSF I                                                              |

### Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Versam estes autos sobre o acompanhamento da execução do Ajuste em tela, no período acima identificado.

Antes de iniciar a análise da execução contratual, cabe ressaltar que a OS não está informando as regulares prestações de contas mensais previstas no Contrato, bem como não estão em conformidade com as instruções deste Tribunal, sendo necessária a requisição complementar de documentos (DOC. 02).

Requisitada a prestar contas, ainda assim, a OS não forneceu as informações e deixou de enviar a documentação solicitada (DOC. 02, fl. 10 a 15), ficando prejudicada a regular emissão do DIRD, a análise dos extratos bancários e a respectiva conciliação bancária.

Importante frisar que a Entidade mantinha um Contrato de Gestão firmado em 10/02/2023 com o município de Paço do Lumiar – MA (DOC. 04, fls. 01 a 15). Em 13/08/2024 o Município maranhense encerrou o Contrato desqualificando a OS na forma da Lei Municipal nº 900/2022, art. 15, I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados; II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; III – descumprir o disposto nesta lei; IV – descumprir as disposições do contrato de gestão (DOC. 04, fl. 41).

Em novembro 2023 a OS foi alvo da Polícia Civil, na Operação “Cartão-Postal” (DOC. 05, fls. 01 a 05, 10/11, 20/21), que afastou a Entidade da gestão da saúde do município de Sinop-MT, que investigava uma suposta organização criminosa que atuava em conexão com o Poder Público Municipal.

Inclusive, a então Presidente da Entidade Fabíula Martins Lourenço (vide TC-14035.989.24-3, ev. 1.42) chegou a ser presa por conta da Operação “Cartão Postal” (DOC. 05, fls. 22 a 24).

Diante de toda essa situação e das falhas verificadas ao longo desta instrução, e verificando na Plataforma GERR<sup>2</sup> (plataforma de gestão de recursos repassados utilizada pela Prefeitura de São João da Boa Vista) (DOC. 02, fl. 16) que existia no dia 18/10/2024 um saldo financeiro de R\$ 9.140.912,36 (recurso não utilizado) repassados para a Entidade, entendemos elevado o risco de desvios, danos ao erário municipal e comprometimento da qualidade e quantidade dos serviços de saúde prestados à população.

Passamos então, naquilo possível verificar, para análises operacionais e despesas da execução contratual.

Antes, porém, salientamos que entre março e agosto/2024 foram repassadas integralmente as 6 parcelas de R\$ 3.398.357,61 previstas no Contrato (DOC. 01) e, portanto, todos os itens de serviço e as quantidades previstas no Termo de Referência deveriam estar sendo prestados na totalidade.

### **1. Verificação das metas e indicadores**

Relatório da Prefeitura evidencia que o serviço não atingiu o parâmetro almejado de 95% a 100% do cumprimento das metas (DOC. 06, fl. 56), apresentando apenas 69,75% no resultado geral no 1º quadrimestre (DOC. 06, fl. 01), o que deveria resultar em um desconto de 10% nos valores repassados (DOC. 06, fl. 56), porém não verificamos qualquer desconto nos valores repassados à Entidade nas 6 primeiras parcelas contratuais de março a agosto (DOC. 01).

O relatório do 2º quadrimestre não foi emitido até o fechamento desta instrução.

---

<sup>2</sup> [Portal - Gestão de Recursos Repassados \(gerr.com.br\)](http://gerr.com.br)

## **2. Visita à UBS Dr. Delvo de Oliveira Westin**

Constamos as seguintes ocorrências (DOC. 03):

- No dia da visita três profissionais não estavam presentes (duas enfermeiras e uma médica). Ainda que justificáveis as ausências, não houve substituição. Das três enfermeiras, apenas uma estava atendendo;
- Vários medicamentos em falta com pedido feito há mais de 15 dias (DOC. 03, fotos 02 a 05);
- Equipamentos quebrados e/ou fora de uso e em condições precárias (DOC. 03, fl. 03 e fotos 06 e 07): aparelho da odontologia e bebedouro.
- A unidade tem problemas com umidade, trincas, problemas de acessibilidade, salas sem ventilação adequada (consultórios e na sala de vacina não há ar-condicionado e cobertura nas janelas – DOC. 03, fl. 08).
- No relatório de gestão da unidade de setembro/2024 (DOC. 03, fls. 07 e 09), há vários pedidos de manutenção corretiva pendentes, alguns a mais de três meses.

## **3. Visita ao Centro de Especialidade Médicas (CEM)**

Coletamos o relatório de gestão da unidade de setembro/2024 em que constam diversos pedidos de manutenção corretiva em aberto, alguns anteriores ao Contrato de Gestão, além de pendências de meses de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e extintores de incêndio (DOC. 07, fls. 02 a 05).

Conciliando a escala de trabalho da unidade de outubro/2024 (DOC. 07, fls. 08 a 11) com as especialidades médicas previstas no Termo de Referência (DOC. 08, fls. 28/29), constatamos a ausência de médico cirurgião vascular, neurologista e urologista.

## **4. Manutenções corretivas e preventivas**

O Departamento de Saúde informou que não foi apresentado o cronograma de manutenção predial corretiva e preventiva, em desacordo com o item 2.33 do Contrato (DOC. 02, fl. 17).

Refletido na visita nas unidades de saúde, o serviço de manutenção preventiva e corretiva não vem sendo prestado de forma regular, inclusive, na reunião de apresentação dos indicadores de desempenho do 2º quadrimestre/2024 ficou registrado que o serviço não está ocorrendo a contento (DOC. 09, fl. 02).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 – Unidade Regional de Mogi Guaçu**

O Departamento de Saúde reteve o valor do repasse de outubro/2024 (DOC. 02, fl. 03 a 09), R\$ 80.000,00, referente a rubrica de manutenção corretiva/preventiva e revitalização em razão das irregularidades no serviço prestado pela Zelos Soluções e Facilities LTDA, terceirizada da OS Instituto Rafael Arcanjo (DOC. 10).

Por fim, o Termo de Referência estipula a contratação de quatro colaboradores responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva (3 auxiliares de manutenção e 1 responsável de manutenção – vide DOC. 08, fls. 39/40), no entanto a Entidade não contratou tais funcionários, conforme lista dos funcionários e escalas de trabalho (DOC. 11, fls. 01/07 e 26 a 33).

Considerando o período de março a agosto/2024 e o custo mensal destes profissionais de R\$ 13.366,20 (TC-14035.989.24-3, evento 1.38, fl. 08), a OS deveria devolver o valor de R\$ 80.197,20 por serviços não prestados e a Prefeitura reter esses valores nos repasses subsequentes até regularização.

#### **5. SAE - Centro de Atendimento Especializado**

Conforme o relatório da Audiência Pública da Saúde do 2º Quadrimestre, não estão sendo ofertadas as consultas de Fonoaudiologia no SAE (DOC. 12, fl. 10) em desacordo ao previsto no Termo de Referência (DOC. 08, fl. 29).

Levando em conta o custo mensal de R\$ 7.817,10 com Fonoaudiólogo (TC-14035.989.24-3, evento 1.38, fl. 05), o montante de R\$ 46.902,60 de março a agosto/2024 deveria ser devolvido em razão do serviço não prestado e a Prefeitura poderia reter esses valores nos repasses subsequentes até regularização.

#### **6. Despesas com Serviços não previstos no Contrato**

A OS contratou uma consultoria na área da saúde por R\$ 10.000,00 mês (DOC. 13). Esse serviço não está previsto na planilha de proposta orçamentária aceita (evento 1.38, TC-14035.989.24-3).

Ademais, essa consultoria vai contra a lógica, bom senso e razoabilidade, ao passo que a Entidade demonstrou, no Chamamento Público, capacidade para gerir o sistema de saúde do município, portanto não há necessidade de consultoria para prestar um serviço que ela deveria ser especialista.

Até aqui apuramos cinco pagamentos, no montante de R\$ 50.000,00 (DOC. 13, fls. 09-18), sendo que anualmente está previsto R\$ 120.000,00. Esses valores deveriam ser devolvidos pela entidade por não constarem na proposta orçamentária e serem desarrazoados.

## 7. Serviço de Lavanderia Hospitalar

Esse serviço foi abordado na instrução inicial (TC-14035.989.24-3, ev. 56.19) indicando sobrepreço de quase três vezes em relação a outro contrato comparável.

A OS contratou o serviço por um valor fixo mensal de R\$ 3.500,00 e não pela quantidade utilizada (kg) (DOC. 14). Acontece que nas notas fiscais de março a julho/2024 (DOC. 14, fls. 09 a 18) nunca a pesagem passou de 800 kg/mês e a média foi de 642,14 kg/mês, sendo que estava previsto inicialmente 1.100 kg/mês (DOC. 08, fl. 56). Ou seja, indica um superfaturamento médio de 457,86 kg/mês (1.100 kg - 642,14 kg) ou seja cerca de 40%.

## 8. Ausência de Médicos Especialistas

Conforme já relatado anteriormente na visita ao CEM, existem especialidades médicas sem atendimento. O relatório da Audiência Pública da Saúde do 2º Quadrimestre (DOC. 12, fls. 06/07) demonstra ausência de atendimento de reumatologia, gastroenterologia, urologia e cirurgia vascular. Como o serviço não foi prestado, o valor total repassado de R\$ 316.800,00 entre março e agosto de 2024 deveria ser devolvido e a Prefeitura poderia reter esses valores nos repasses subsequentes até regularização, da seguinte forma:

| Especialidades                     | Custo Mensal por especialidade (R\$) | Valor a ser devolvido entre março e agosto/2024 (R\$) |
|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Reumatologia                       | 13.200,00                            | 79.200,00                                             |
| Gastroenterologia                  | 13.200,00                            | 79.200,00                                             |
| Urologia                           | 13.200,00                            | 79.200,00                                             |
| Cirurgião vascular                 | 13.200,00                            | 79.200,00                                             |
| <b>Valor total a ser devolvido</b> |                                      | <b>R\$ 316.800,00</b>                                 |

- Custo Mensal conforme TC-14035.989.24-3, ev. 1.38, fl. 09

## 9. Contratação de Médicos

A Entidade “quarterizou” a contratação dos médicos para empresa Clínica G&M Medicina e Saúde Ltda, no valor mensal de R\$ 1.105.000,00. **Ressaltamos que existem várias falhas no Contrato que**

**limitam o controle e a transparência dos gastos do recurso público aplicado.**

Primeiramente, não há valores individuais da hora paga aos médicos e as notas fiscais do serviço não discriminam os valores e a quantidade de horas pagas (DOC. 15), além do fato de que a OS reluta em enviar ao Departamento de Saúde e a esta Fiscalização os contratos individuais dos médicos (DOC. 02, fl. 13).

Além disso, existe indicativo de que as horas contratadas pela OS são menores do que as previstas no Contrato de Gestão. Foram contratadas pela OS, com a empresa G&M, 208 horas semanais de médico clínico (DOC. 15, fl. 03), o que representa apenas 34,66% do estipulado para a atenção primária (USF e UBS) de 600 horas semanais (DOC. 08, fls. 22 a 27). Ou seja, não está sendo executada toda a carga horária prevista no Contrato de Gestão e, desse modo, o serviço de médico clínico prestado está aquém do pactuado em 65,33%, sem deixar de comentar que deve estar ocorrendo falta de médicos clínicos no dia a dia.

Se considerarmos que o valor estimado inicialmente por médico foi R\$ 18.480,00/mês (TC-14035.989.24-3, ev. 1.38, fl. 09), sendo previsto 15 médicos (UBS e USF), seriam R\$ 277.200,00/mês. No entanto, como foram contratadas apenas 34,66% das horas estipuladas, existe um potencial mínimo (levando em conta apenas a amostragem na atenção primária) de **R\$ 181.122,48 não prestados por mês** que deveriam ser devolvidos e/ou retidos pela Prefeitura, tendo em vista que a Prefeitura repassou integralmente, nos primeiros meses de contrato aqui analisados, os valores previstos para execução do termo de referência.

#### **10. Serviço de Engenharia Clínica**

A OS possui dois contratos ativos de engenharia clínica, cada um de R\$ 30.000,00/mês, com as empresas FGTECH Manutenção de Equipamentos Ltda (DOC. 17) e a KS Engenharia Clínica LTDA (DOC. 18), envolvendo a locação de equipamentos e a sua manutenção.

Sobre o contrato com a KS Engenharia, chama atenção que não há especificações e nem as condições dos equipamentos fornecidos (lista dos equipamentos que seriam fornecidos, instalados e teriam sua manutenção a cargo da empresa estão na Cláusula 2ª do Contrato - DOC. 18), como forma de controlar a qualidade, como por exemplo a idade e vida útil deles.

A empresa (KS) possui alguma pendência fiscal, pois não conseguimos consultar a Certidão de Débitos na Receita Federal (DOC. 18, fl. 10) e o Regulamento de Compras da OS exige a regularidade fiscal (DOC. 19, fl. 05). A empresa também não está emitindo Nota Fiscal, conforme exigido no Contrato e possivelmente conforme legislação municipal correspondente, e a Entidade está pagando o serviço apenas através de recibos, os quais somaram, até julho/2024, R\$ 150.000,00 (DOC. 18, fls. 03 e 11 a 21).

Quanto a FGTECH Manutenção de Equipamentos Ltda, possui uma restrição na Junta Comercial relacionada a uma Pendência Judicial com pedido de busca e apreensão (DOC. 17, fl. 10) e o endereço da empresa (Rua José Domingues de Pontes, 225, Jardim Ivone – SP) está em um local residencial que não aparenta qualquer vínculo empresarial (DOC. 17, fls. 01 e 11). Esses fatos comprometem a idoneidade preconizada no regulamento de compras da Entidade (DOC. 19, fl. 07). Até julho/2024 a FGTECH recebeu R\$ 150.000,00 (DOC. 17, fls. 14 a 22).

Chama atenção o fato de que os valores pagos às empresas serem exatamente os mesmos, independentemente dos serviços que estariam sendo prestados, do que podemos inferir que os serviços são pagos de forma fixa (R\$ 30.000,00 mensais), sem relação com o que estaria sendo executado por ambas.

Em relação às Ordens de Serviço emitidas para essas 2 empresas existem diversas falhas que comprometem o controle dos serviços executados e sua credibilidade:

- A Fiscalização requisitou a qualificação do técnico responsável pelo serviço tanto da KS quanto da FGTECH (DOC. 24). No caso da KS, se limitou a informar que realiza apenas locação de equipamentos, mas no Contrato há previsão de visita periódica com manutenção preventiva e corretiva (DOC. 18, fl. 02), além de existir Ordem de Serviço de manutenção preventiva pela KS assinada por técnico responsável (DOC. 23). Já em relação a FGTECH, o técnico constante nas Ordens de Serviço é Thiago Joaquim Martins (DOC. 20), não correspondendo aos técnicos informados pela empresa (DOC. 24, fls. 02 a 06).
- Ordens de serviço sem especificação do equipamento, principalmente sem número do patrimônio (DOC. 20). Identificamos ordens de serviços para equipamentos (DOC. 20, fls. 31 e 48) que não correspondem à relação patrimonial da unidade de saúde (DOC. 21).

- Há indicativos que não é o profissional técnico que está assinando os documentos da FGTECH. As OS's nº 10946 e 11144 (DOC. 20, fls. 24 a 26) apresentam assinaturas distintas no mesmo local e data, apesar de ser o mesmo responsável Thiago Joaquim Martins (DOC. 20, fls. 04 a 15), compare:



Figura 01



Figura 02

Essa última “assinatura” da Figura 02 está em quase todos os documentos e parece ser desenhada e colada no local.

Por fim, na visita às unidades de saúde, na UBS Dr. Delvo de O. Westim ficou registrado que não houve serviço de engenharia clínica em setembro/2024 (DOC. 03, fl. 07) e no CEM em agosto e setembro/2024 (DOC. 07, fl. 05).

## 11. Análise Financeira

No período em exame (até agosto de 2024), a Entidade recebeu o montante de R\$ 21.073.451,68 (DOC. 01), movimentados, segundo a OS, na conta nº 2741-0, Ag. 0245 da CEF (DOC. 16). A disponibilidade bancária existente não foi conciliada prejudicando nossa avaliação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 – Unidade Regional de Mogi Guaçu**

Daquilo enviado, verificamos que o dinheiro repassado está sendo aplicado em CDB (DOC. 16, fls. 70 a 76). Entretanto, no extrato da conta corrente existe uma saída com histórico de “APLICACAO” no dia 08/07/2024 de R\$ 3.218.000,00 (DOC. 16, fl. 62) que não está claro o destino do recurso, sendo certo que este valor não foi para a conta de aplicação (CDB) do contrato de gestão, pois não consta na relação de aplicação e resgate do CDB (DOC. 16, fls. 70/71). Portanto, podemos concluir que há movimentação financeira de recursos fora a conta bancária especificada, cabendo esclarecimentos urgentes por parte da Prefeitura e da entidade gestora.

Por fim, o saldo do CDB e da C/C em 31/08/2024 de R\$ 2.751.627,82 (DOC. 16, fls. 69 e 76) é divergente do saldo (R\$ 2.611.446,88) da planilha de acompanhamento financeiro elaborado pela Entidade (DOC. 16, fl. 44).

Os regulamentos de “compras e contratações” e “política de recursos humanos - gestão de pessoas” foram divulgados na plataforma de Gestão de Recursos Repassados (GERR) da Prefeitura, os quais foram baixados pela Fiscalização e juntados a estes autos respectivamente nos DOCs 19 e 22.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foram constatadas as irregularidades abaixo listadas:

- a) A OS não está informando as regulares prestações de contas mensais previstas no Contrato, bem como não estão em conformidade com as instruções deste Tribunal;
- b) O município de Paço do Lumiar – MA encerrou, em 2024, o Contrato de Gestão que mantinha com o Instituto Rafael Arcanjo (na época nomeada “IGPP”) desqualificando-a como OS;
- c) Em novembro 2023, a OS foi alvo da Polícia Civil, na Operação “Cartão-Postal”, que afastou a Entidade da gestão da saúde do município de Sinop-MT, inclusive, a então Presidente da Entidade Fabíula Martins Lourenço chegou a ser presa;

- d) Diante de toda essa situação e das falhas verificadas ao longo desta instrução, e verificando na Plataforma da Prefeitura Municipal GERR<sup>3</sup> que existia no dia 18/10/2024 um saldo financeiro de R\$ 9.338.842,25, entendemos elevado o risco de desvios, danos ao erário municipal e comprometimento da qualidade e quantidade do serviço prestado à população.
- e) O serviço prestado não atingiu o parâmetro mínimo almejado no cumprimento das metas, apresentando apenas 69,75% no resultado geral no 1º quadrimestre de 2024 e ainda assim não verificamos qualquer desconto nos valores repassados (resultado abaixo de 70% deveria resultar em um desconto de 10% nos valores repassados). O relatório do 2º quadrimestre não foi emitido até o fechamento desta instrução (Item 01).
- f) Visita na UBS Dr. Delvo de Oliveira Westin: constamos ausência de profissionais, medicamentos e problemas estruturais e de manutenção (item 02).
- g) Visita ao Centro de Especialidades Médicas (CEM): constatamos ausência de médico cirurgião vascular, neurologista e urologista (item 03).
- h) O Departamento de Saúde informou que não foi apresentado o cronograma de manutenção predial. Na reunião sobre os indicadores de desempenho do 2º quadrimestre de 2024, ficou claro que a prestação do serviço é insatisfatória. Em consequência, o Departamento reteve R\$ 80.000,00 do repasse de outubro de 2024, referente à manutenção corretiva/preventiva (item 04).
- i) A Entidade não contratou os funcionários responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva previstos no Termo de Referência. Dessa forma, a OS, s.m.j, deveria devolver o valor de R\$ 80.197,20 (março a agosto/2024) por serviços não prestados e a Prefeitura poderia reter esses valores nos repasses subsequentes até regularização (item 04).

---

<sup>3</sup> [Portal - Gestão de Recursos Repassados \(gerr.com.br\)](http://gerr.com.br)

- j) Não estão sendo ofertadas as consultas de Fonoaudiologia no SAE previstas no Termo de Referência. Dessa forma, R\$ 46.902,60 (março a agosto/2024), s.m.j, deveriam ser devolvidos pelo serviço não prestado e a Prefeitura poderia reter esses valores nos repasses subsequentes até a regularização (item 05).
- k) Contratação de serviço de consultoria por R\$ 120.000,00 ao ano sem a despesa constar na planilha orçamentária aceita, além de ir contra a lógica, bom senso e razoabilidade (item 06). Até aqui, apuramos cinco pagamentos no total de R\$ 50.000,00 que, s.m.j, deveriam ser devolvidos à Prefeitura.
- l) Superfaturamento médio de cerca 40% na quantidade do serviço de lavanderia hospitalar (março a julho/2024) sobre o previsto no Termo de Referência. Esses 40% de R\$ 3.500,00 mensais representam R\$ 1.400,00 mensais (item 07).
- m) Existem especialidades médicas sem atendimento no CEM. Ausência de atendimento de reumatologia, gastroenterologia, urologia e cirurgião vascular. Como o serviço não foi prestado, o valor total repassado de R\$ 316.800,00 (março a agosto/2024), s.m.j, deveria ser devolvido ou a Prefeitura poderia reter esses valores nos repasses subsequentes até a regularização (item 08).
- n) A entidade “quarterizou” a prestação de serviços médicos, sendo que existem várias falhas no contrato que limitam o controle e a transparência dos gastos do recurso público aplicado. No contrato não constam os valores individuais da hora paga aos médicos, e as notas fiscais não detalham os valores e a quantidade de horas trabalhadas. Além disso, a organização social reluta a enviar os contratos individuais dos médicos ao Departamento de Saúde e à Fiscalização (item 09).
- o) A carga horária contratada de médico clínico é inferior ao que consta no termo de referência. Foram contratadas apenas 34,66% das horas estipuladas para a atenção primária (UBS e USF). Há um potencial de serviços não prestados de R\$

181.122,48/mês de médico clínico que, s.m.j, deveria ser devolvido e/ou retido pela Prefeitura (item 09).

- p) Contrato ativo de engenharia clínica com a empresa KS Engenharia Clínica LTDA. O contrato não especifica as condições dos equipamentos fornecidos, dificultando o controle de qualidade. Além disso, a KS possui pendências fiscais não verificáveis e não está emitindo notas fiscais (item 10).
- q) Contrato ativo de engenharia clínica com a empresa FGTECH Manutenção de Equipamentos Ltda. A empresa tem uma restrição na Junta Comercial relacionada a uma pendência judicial e um endereço residencial que não aparenta vínculo empresarial (item 10).
- r) Os valores pagos às empresas citadas nos itens “p” e “q” são exatamente os mesmos, independentemente dos serviços que estariam sendo prestados, do que podemos inferir que os serviços são pagos de forma fixa (R\$ 30.000,00 mensais), sem relação com o que estaria sendo executado por ambas (item 10).
- s) Diversas falhas nas Ordens de Serviço de engenharia clínica que comprometem o controle do serviço executado e sua credibilidade (item 10).
- t) Verificamos no extrato da conta corrente do repasse a existência de uma saída com histórico de “APLICACAO” no dia 08/07/2024 de R\$ 3.218.000,00 em que não está claro o destino do recurso, sendo certo que este valor não foi para a conta de aplicação/investimento (CDB) do contrato de gestão, pois não consta na relação de aplicação e resgate do CDB mantido para investimento dos recursos repassados (item 11), cabendo esclarecimentos urgentes por parte da Prefeitura e da entidade gestora.

Por fim, a despeito do acima listado, reforçamos que entre março e agosto/2024 foram repassadas integralmente as 6 parcelas de R\$ 3.398.357,61 previstas no Contrato e, portanto, todos os itens de serviço e as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UR-19 – Unidade Regional de Mogi Guaçu**

quantidades previstas no Termo de Referência deveriam estar sendo prestados na totalidade.

À consideração de Vossa Senhoria, sugerindo que o presente processo de acompanhamento retorne a esta UR para continuidade de sua instrução.

UR-19, 30 de outubro de 2024.

**Marcos Franca de Almeida**  
Auditor de Controle Externo